1. O Regulamento (CEE) nº 2615/79 do Conselho determina que a taxa de conversão numa moeda nacional dos montantes expressos numa outra moeda nacional é a taxa calculada pela Comissão e baseada na média mensal, durante o período de referência definido no nº 2, das cotações de câmbio dessas moedas que são comunicadas à Comissão para efeitos de aplicação do sistema monetário europeu.

2. O período de referência é:

 — o mês de Janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Abril seguinte,

 — o mês de Abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Julho seguinte,

 — o mês de Julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Outubro seguinte,

 — o mês de Outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Janeiro seguinte.

 As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série C) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.786 — Birmingham International Airport)

(97/C 137/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 25 de Março de 1997, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0786. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[telefone: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].
